

Brasília, setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo XXX.

Digníssimo Governador do Estado de XXX.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTIA DA CONSTRUÇÃO (CBIC), entidade XXX, na qualidade de representante XXX, vem, pela presente, dizer e requerer o que segue:

1. Como é notório, o preço de insumos relevantes do setor da construção civil sofreu aumentos significativos nas últimas semanas e meses. Dentre estes, estão o aço, o cimento e o XXX, insumos que tiveram seus preços elevados para muito além da previsão inflacionária e que têm forte repercussão na estrutura de custos dos contratos públicos de obras e serviços de engenharia.
2. A alta abrupta, expressiva e imprevisível no preço destes insumos tem provocado impacto relevante no âmbito dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, onerando, dificultando e, por vezes, inviabilizando a continuidade de sua execução.
3. Sob o ordenamento jurídico vigente, como se depreende de parecer jurídico anexo, estes ônus havidos na esfera destes contratos caracterizam *desequilíbrio econômico-financeiro*, exigindo das Administrações Públicas providências urgentes e suficientes para a compensação dos prejuízos gerados.
4. Dada a dimensão das variações no preço destes insumos, os impactos sofridos têm gerado onerosidade excessiva no âmbito da execução destes contratos, a ponto de comprometer em muitos casos a sua exequibilidade financeira.
5. É imperioso, sob este contexto, que as Administrações Públicas promovam urgentemente o suficiente reequilíbrio econômico-financeiro destes contratos. A ausência de providências desta ordem, no prazo demandado, não apenas retratará violação ao dever jurídico de reequilibrar os contratos públicos que pesa sobre as Administrações, como contribuirá para deterioração do ambiente jurídico-institucional para o desenvolvimento negócios público-privados. Afinal, o descumprimento de obrigações legais e contratuais relevantes pelas Administrações é um fato grave que concorre diretamente para

encarecer os custos de transação da contratação administrativa, onerando progressivamente os orçamentos públicos e, em última análise, o próprio contribuinte.

6. Com fundamento nas considerações acima, a CBIC requer que esta Administração proceda à implementação das seguintes providências relevantes voltadas a mitigar os desequilíbrios econômico-financeiros havidos nos contratos de obra e serviços de engenharia:
 - a. Edição de ato normativo vocacionado à definição de requisitos, metodologia e prazos, inclusive para a apreciação pela Administração Pública, para proceder ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras e serviços de engenharia efetivamente impactados pela alta no preço de insumos relevantes, de aplicação subsidiária à disciplina prevista no contrato administrativo;
 - b. Instituição de portal na internet para a veiculação de informações acerca da tramitação dos processos de reequilíbrio econômico-financeiro, com a veiculação de informações sobre fase de tramitação, autoridade responsável por cada providência demandada, data de ingresso e de saída do processo por cada órgão afetado para proferir despacho ou manifestação, conteúdo integral de pareceres, decisões e manifestações.
 - c. Instituição, quando a Administração não contar com quadros técnicos capacitados para proceder às análises e avaliações, de comitê técnico externo, constituído por especialistas independentes, com o escopo de realizar ou aferir os cálculos demandados para a definição do reequilíbrio econômico-financeiro, ou de exarar manifestações de cunho técnico acerca dos processos de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - d. Aditamento dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia, para o fim de introduzir de modo consensual com o contratado privado cláusula arbitral ou compromissória, com vistas a submeter à via da arbitragem as eventuais divergências entre as partes relacionadas ao tema reequilíbrio econômico-financeiro;
 - e. Promoção do integral reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obras e serviços de engenharia concretamente impactados pela alta no preço de insumos, independentemente da dimensão do impacto sofrido na estrutura de custos do contrato, abstendo-se de considerar na conta do reequilíbrio insumos ou itens

que variaram apenas ordinariamente, seja para mais ou para menos.

Diante do exposto, a CBIC espera sejam implementadas, com a devida e demandada urgência, todas as providências requeridas acima.

Renovando os votos de respeito e apreço por esta instituição, subscreve-se, atenciosamente.